

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA PROJETO DE LEI Nº 1241, DE 2015

Altera o art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, que define "diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º.....

*'Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o **desenvolvimento** destas regiões, segundo avaliações técnicas **específicas** das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até **31 de dezembro de 2020**, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).'"*

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada Julia Marinho

Presidente da Cindra